

PREGÃO PRESENCIAL SESC RN
25/00017-PP



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02-150/2025

ABERTURA: 14/08/2025

HORÁRIO DA DISPUTA: 9h30

LOCAL: RUA CORONEL BEZERRA, 33, CIDADE ALTA, NATAL/RN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA PARA IMPLANTAÇÃO DE CLÍNICA INTEGRADA NA UNIDADE SESC MOSSORÓ.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

VERIFICAR ITEM 6.2 DO EDITAL.

RESUMO

AMOSTRA/CATÁLOGO/VISITA TÉCNICA/VISTORIA: VISITA

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

INSTRUMENTO CONTRATUAL: CONTRATO

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: ATÉ ÀS 17H DO DIA 11/08/2025.

Para mais informações, acessar:
<https://sescrn.com.br/pagina-licitacoes/> ou utilize o QR
CODE acima

ÍNDICE

1. DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES
2. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO
3. DO CREDENCIAMENTO
4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA PROPOSTA E HABILITAÇÃO
5. DA PROPOSTA
6. DA HABILITAÇÃO
7. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA
8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
9. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
11. DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO
12. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO
13. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO
14. DO CONTRATO
15. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO
16. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO
- 17 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:

- ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO VISITOU O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SESC - AR/RN N.º 25/00017-PP

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, torna pública a realização de licitação, regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, pela Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), o qual juntamente com as cláusulas e condições estabelecidas regerão o presente Edital.

1 – DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES

1.1 – O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados, para download no site do SESC RN, no seguinte endereço eletrônico: <https://sescrn.com.br/pagina-licitacoes/>. Informações ou esclarecimentos de dúvidas poderão ser obtidos através do e-mail cpl@rn.sesc.com.br.

1.2 - As decisões relativas a esta licitação, bem como eventuais alterações no edital, serão publicadas no site do SESC RN <https://sescrn.com.br/licitacoes/>, podendo utilizar-se de meios alternativos de divulgação, inclusive correio eletrônico, não podendo as licitantes em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.

1.3 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação do Sesc-AR/RN, podendo ser entregue presencialmente, no endereço: Rua Coronel Bezerra, 33, Cidade Alta, Natal-RN ou via e-mail: cpl@rn.sesc.com.br.

1.3.1 – Os pedidos de esclarecimento enviados por e-mail deverão sempre ser enviados por meio de documento anexo, que conste o timbre da empresa licitante e não serão aceitos pedidos de esclarecimento no corpo do e-mail.

1.3.2 – Os esclarecimentos apontados no item 1.3 deverão ser enviados até as 17h00 (horário local) do 3º (terceiro) dia útil anterior a abertura do certame. Todos os prequestionamentos tempestivos serão publicados no site do SESC RN: <https://sescrn.com.br/pagina-licitacoes/>, com a devida resposta fundamentada.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atendam a todas as condições exigidas neste edital.

2.2 – Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país e que atenda as exigências deste Edital, exceto:

- a) pessoas jurídicas suspensas de licitar com o SESC e/ou outras entidades do Sistema S;
- b) pessoas jurídicas declaradas inidôneas pela Administração pública direta e indireta nas esferas federal, estadual e municipal, bem como qualquer entidade do sistema S, com condenação transitada em julgado;
- c) pessoas jurídicas em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra que esteja participando, independentemente do percentual de participação no Capital Social,

2.3 – O SESC não tem interesse em inabilitar qualquer licitante. As exigências constantes neste edital, por se tratar de um procedimento vinculado, decorrem das normas regulamentares que tem como objetivo a contratação mais vantajosa de forma a zelar pelos princípios da isonomia e publicidade.

3 – DO CREDENCIAMENTO

Para fins de credenciamento a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1 - **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente consolidado e registrado, para as “sociedades comerciais”;

a) Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social não estejam consolidados ou possuam aditivos posteriores à consolidação, deverão apresentar também seus aditivos;

3.2 - **Cópia da Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente com foto dotado de fé pública, em condições de identificação, do (s) sócio (s) /administrador (es) que tenham poder de representação;

3.3 – **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado**, somente para as empresas que se enquadrarem como ME/EPP e quiserem fazer jus ao direito de serem beneficiadas pela Lei Complementar 123/06, com data de emissão de, no máximo, 30 dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação, salvo, outra data expressa na própria certidão;

Caso o representante não seja sócio/administrador deverá apresentar também:

3.4 – **Carta de Credenciamento** que poderá ser substituído por **Procuração** ou **Instrumento Particular**, estes, com firma reconhecida, constando poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da representada, assinado (a) pelo sócio/administrador que tenha poder para constituir mandatários. Conforme modelo abaixo:

(Documento deverá ser impresso em papel timbrado)

Em atendimento ao disposto no Pregão Presencial Sesc-AR/RN nº XX/000XX-PP, credenciamos o Sr., portador da Carteira de Identidade nºórgão emissor e data..... e do CPF nº, para que represente nossa empresa nesta licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à nossa participação na licitação.

Natal/RN, de de

Nome e assinatura do responsável pela empresa

3.5 - **Cópia da Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente com foto dotado de fé pública, em condições de identificação, do (s) representante (s) designado;

3.6 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá apresentar, no contrato social ou equivalente, expressamente seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ficando dispensado de apresentar a carta de credenciamento.

3.7 – Apenas 1 (uma) pessoa física poderá representar cada Licitante, não sendo admitido que mais de uma empresa indique um mesmo Representante e nem que o Representante de uma seja sócio ou procurador de outra licitante.

3.8 – OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER ENTREGUES EM SEPARADOS E NÃO DEVEM ser colocados dentro de nenhum dos envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou o de PROPOSTA COMERCIAL.

3.9 – A carta de credenciamento ou equivalente deverão estar com firma reconhecida e os demais documentos autenticados.

3.10 – Caso os licitantes apresentem documentos não autenticados, a Comissão de Licitação poderá, excepcionalmente, realizar autenticação de documentos no ato da sessão, desde que confrontados com os documentos originais.

3.11 – A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante/sócio de se manifestar e responder pela mesma, sendo inclusive, impossibilitado de formular lances.

3.12 – Os documentos apresentados nas fases anteriores (credenciamento e proposta) poderão ser aproveitados na fase de habilitação.

4 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

4.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

4.2 – Envelopes contendo os documentos exigidos para Proposta Comercial e Habilitação, em 2 (dois) envelopes distintos, a saber:

a) Os envelopes contendo, em um a Proposta Comercial e em outro os Documentos de Habilitação, necessariamente, deverão serem opacos, lacrados e identificados, constando o telefone para contato direto com o representante, conforme modelos abaixo:

MODELO DO ANVERSO DO ENVELOPE 01

NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE
CNPJ:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONE / FAX:

AO
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº.
OBJETO:
DATA:
HORÁRIO:

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL

MODELO DO ANVERSO DO ENVELOPE 02

NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE FIXO/ FAX:

AO

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº.

OBJETO:

DATA:

HORÁRIO:

ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.3 - Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, podendo ser entregue até a abertura da sessão pública.

4.4 – Concluída a fase de Credenciamento, não será permitida a entrada de novos licitantes.

4.5 - A participação na presente Licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Instrumento Convocatório e dos seus Anexos.

5 – DAS PROPOSTAS

5.1 – DA CARTA PROPOSTA

A licitante, **ANTES DA FASE DE LANCES**, deverá apresentar apenas **CARTA PROPOSTA** contendo o **VALOR GLOBAL** para execução do objeto desta Licitação.

5.1.1 – Serão desclassificadas e eliminadas as propostas que:

- Não atendam a quaisquer das condições e exigências contidas no termo e seus anexos e/ou ofereçam vantagens nele não previstas.
- Apresentem preço superior ao Valor de Referência: **R\$ 141.664,04 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos)**.
- Apresentem valores totais considerados inexequíveis.

5.1.2 – Serão consideradas **inexequíveis** as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência.

5.1.3 – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** para a execução da obra, depois de aplicadas as regras matemáticas que instruem o processo de julgamento. Para tanto, as propostas, não poderão conter omissões, rasuras e entrelinhas.

5.1.4 – Não será levada em conta, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste termo e seus anexos ou baseada nas ofertas das demais empresas.

5.1.5 – Em virtude do Sesc não contratar valores acima do estimado, o licitante deverá observar o (s) valor (es) de referência da presente licitação, conforme planilha descritiva (anexo).

5.1.6 – A comissão examinará as propostas para verificar se elas estão de acordo com as exigências do termo e seus anexos, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

5.1.7 – A empresa que apresentar o menor preço, dentro do critério de exequibilidade, deverá, para assinatura do contrato, prestar garantia adicional, caso sua proposta seja inferior a 80% do valor de referência;

5.1.8 – O valor desta garantia, prevista na Resolução Sesc, será igual à diferença numérica entre o resultado do cálculo de 80% acima referido, e o valor da proposta vencedora, obrigando-se, a contratada, a comprovar a garantia **no prazo de 10 (dez) dias** da assinatura do contrato.

5.1.9 – Havendo o empate no julgamento final, a equipe técnica do Sesc AR/RN convocará as empresas participantes classificadas, marcando dia, horário e local para o desempate, que se fará por meio de sorteio entre as propostas que se igualarem.

5.2 – DA PROPOSTA AJUSTADA

Após a fase de lances, o Pregoeiro, solicitará da empresa vencedora **PROPOSTA AJUSTADA**, a qual deverá ser apresentada atendendo as seguintes exigências:

5.2.1 - Apresentar-se em 01 (UMA) via, impressa em papel personalizado, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada, com carimbo na última folha e rubricada nas demais por seu representante legal e apresentar o mesmo conteúdo em formato XLS, enviado via e-mail: cpl@rn.sesc.com.br.

a) A proposta deverá, necessariamente, ser apresentada na forma impressa, conforme modelo carta proposta Anexo.

b). Conter o preço total do objeto, em algarismo e por extenso, em moeda nacional, considerando tudo que componha o preço total do objeto, tais como BDI, tributos, mão de obra, transporte e despesas diretas e/ou indiretas.

b.1). Em relação ao BDI, é necessário destacar, tanto o valor total (%), quanto sua composição por itens, considerando as despesas com administração central; seguros; imprevistos; garantias; custos financeiros; tributos (I.S.S; PIS; COFINS); lucro, entre outros.

c). Apresentar as planilhas orçamentárias, contendo descrição dos serviços, unidade, quantidade, preço unitário e preço total.

d) A proposta deverá conter ainda os percentuais de material e mão de obra a serem aplicados na obra.

e). Apresentar as composições dos preços unitários de fontes oficiais, tais como, SINAPI, SICRO, SEINFRA, ORSE, entre outros, e/ou pesquisa de mercado, demonstrando na planilha analítica as composições auxiliares. Em caso de composição própria, deverão ser apresentadas todas as despesas inerentes a composição do item, as quais serão analisadas no momento do julgamento da proposta.

f). Apresentar a memória de cálculo dos serviços com base nos projetos disponibilizados, sendo a licitante a única responsável pelos seus quantitativos para a execução integral do objeto.

5.2.2 - As planilhas fornecidas pelo SESC são orientarias, cabendo a cada empresa analisar os projetos e estabelecer a planilha adequada, ficando claro que o objeto se refere à execução do que está previsto nos citados projetos e não ao que compuser a planilha apresentada. A finalidade da planilha da empresa é o registro de preços para eventuais necessidades durante a realização do objeto.

5.2.3 - Caso a empresa identifique discrepâncias entre os projetos e as planilhas apresentadas deverá solicitar esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data agendada para entrega das propostas, sob pena de preclusão.

5.2.4 - O Sesc AR/RN fará conferência das planilhas apresentadas pela empresa e, verificando erro de cálculo ou de anotações no preenchimento, efetuará as devidas correções da seguinte forma:

a) Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso prevalecerá o valor por extenso;

b) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo o produto;

c) Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas e se trocando a soma.

5.2.5 - Conter, com base nos projetos, planilha com quantitativos e preços unitários, compreendendo todas as despesas contratuais de materiais, equipamentos e mão de obra, com respectivos encargos sociais e administrativos, evitando-se a quantificação por “verba”.

5.2.6 - Conter cronograma físico-financeiro com a representação gráfica das etapas da obra, serviços, percentuais e respectivos valores, em períodos de 30 dias cada (valor varia conforme o período).

5.2.7 - A validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias** contados da abertura da Licitação. Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como sendo de 90 (noventa) dias.

5.2.8 - Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que o contrato seja assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da empresa, por meio de correspondência, caracterizando seu declínio em continuar no processo.

5.2.9 - Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade da empresa, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação ou substituição de envelopes, após a entrega.

5.2.10 - A apresentação da Proposta será considerada como evidência de que a empresa examinou todos os detalhes e especificações do presente termo e obteve informações sobre pontos porventura duvidosos, considerando, por conseguinte, que os elementos recebidos lhe permitiram a apresentação de sua oferta de modo satisfatório.

5.2.11 – Caso a empresa vencedora, por qualquer motivo, esteja impossibilitada de assinar o contrato, será requisitada a segunda colocada. Para tal, as etapas constantes devem ser refeitas.

6 – DA HABILITAÇÃO

Serão admitidas participar da presente licitação as pessoas jurídicas que comprovarem possuir requisitos mínimos de habilitação. Para tal, deverão ser habilitadas pela Comissão de Licitação após exame da documentação abaixo relacionada.

6.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Prova de registro no órgão competente**, no caso de empresário individual.

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente consolidado e registrado, por órgão competente.

b1) Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social não estejam consolidados ou possuam aditivos posteriores à consolidação, deverão apresentar também seus aditivos;

d) **Ata de eleição** e posse da atual diretoria e de seus administradores, no caso de Sociedades por Ações, sem prejuízo das demais documentações, requeridas para as sociedades comerciais;

e) **Cédula de identidade** ou qualquer outro documento público com foto do (s) sócio (s), que tenham poder de representação da empresa ora licitante, em conjunto ou separadamente, de acordo com o preestabelecido em cada Instrumento Contratual. Tais documentos deverão estar em condições de identificação;

f) **Decreto de autorização para funcionamento no país**, do Poder Executivo, no caso de “Sociedade Estrangeira” ou “Sociedade Nacional”.

6.1.1 – As empresas participantes deverão apresentar objeto social expresso no ato constitutivo, estatuto ou contrato social que especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação.

6.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para a empresa que ofertar o menor preço, será admitida a contratação de pessoa jurídica que comprove possuir requisitos mínimos de habilitação. Para tal, a empresa deverá ser habilitada após exame da documentação abaixo relacionada:

6.2.1. **Certidão de Registro e de Regularidade, emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA**, nas quais conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação. Serão aceitas também as certidões do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que reunirem as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos.

6.2.1.1. Caso a licitante possua em seu quadro técnico Arquiteto e Urbanista, deverá apresentar a Certidão de Registro e de Regularidade, emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, nas quais conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação e reúnam as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos.

6.2.2 **Atestado de Capacidade Técnica**, em número mínimo de 1 (um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou executou o objeto semelhante e obteve desempenho satisfatório em quantidade e qualidade.

6.2.2.1. Não serão considerados atestados fornecidos por empresas do mesmo grupo econômico das empresas licitantes

6.2.2.2. Para atendimento à **qualificação técnico-operacional**, a licitante deverá apresentar Atestado (s) de capacidade técnica, devidamente registrado (s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados (s) da(s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que a empresa licitante tenha executado para entidades da administração pública, ou empresa privada, o seguinte serviço a quantidade mínima:

QUADRO 02 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL		
Item	Descrição	Quantidade/ Observação
I.	Atestado de ENGENHEIRO CIVIL/ ARQUITETO correspondendo a construção de alvenaria em drywall com isolamento acústico, contendo:	Maior ou igual: 25m².
II.	Atestado de ENGENHEIRO CIVIL/ ARQUITETO correspondendo a execução de pintura de acabamento, contendo:	Maior ou igual: 250m².

6.2.2.3 Para atendimento à **qualificação técnico-profissional**, a licitante deverá apresentar Atestado de Responsabilidade Técnica, comprovando possuir em seu quadro técnico profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO OU ARQUITETO, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para entidades da administração pública, ou empresa privada, o seguinte serviço a quantidade mínima:

QUADRO 03 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Item	Descrição	Quantidade/ Observação
I.	Atestado de ENGENHEIRO CIVIL/ ARQUITETO correspondendo a construção de alvenaria em drywall com isolamento acústico, contendo:	Maior ou igual: 25m².
II.	Atestado de ENGENHEIRO CIVIL/ ARQUITETO correspondendo a execução de pintura de acabamento, contendo:	Maior ou igual: 250m².

6.2.2.4. A capacidade técnica exigida na Qualificação Técnico-Profissional poderá ser comprovada por meio de atestado (s) em nome de um ou mais profissionais pertencentes ao quadro permanente da(s) empresa(s) licitante(s), de acordo com as atribuições técnicas de cada profissional.

6.2.2.5. Os quantitativos mínimos exigidos em cada situação deverão constar de apenas 1 (um) único atestado, referente a 1 (uma) única obra, não sendo admitidos somatórios de áreas e/ou quantidades para efeito de comprovação de qualificação técnica.

6.2.2.6. Nos atestados de capacidade técnico-profissional, ou das certidões expedidas pelo CREA e CAU, deverá conter em destaque os seguintes dados:

6.2.2.6.1 Data de início e término das obras/serviços;

6.2.2.6.2 Local de execução;

6.2.2.6.3 Nome do contratante e da pessoa jurídica contratada;

6.2.2.6.4 Nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA ou CAU;

6.2.2.6.5 Especificações técnicas das obras e serviços e os quantitativos executados.

6.2.2.7. Os atestados, inclusive àqueles emitidos pelo próprio Sesc, deverão vir acompanhados de Certidão de Acervo Técnico (CAT/CREA/ CAU) com carimbo de vinculação do CREA ou CAU neste documento, comprovando aptidão técnica emitida, alternativamente, em nome de:

6.2.2.7.1 Sócio proprietário;

6.2.2.7.2 Dirigente da empresa licitante, na forma de seus atos constitutivos;

6.2.2.7.3 Profissional contratado pela licitante na condição de empregado, desde que comprovada esta situação mediante apresentação do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em conformidade com a CLT; ou

6.2.2.7.4 Profissional contratado, desde que comprovada esta situação mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

6.2.2.8. O(s) profissional(is) indicado(s) por exigência da Qualificação Técnica deverá(ão) participar como responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto do Termo de Referência, admitindo-se a sua substituição, desde que respeitadas as regras estabelecidas para a sua aceitação e aprovado pela Contratante.

6.2.3 Relação de indicação da equipe técnica, contendo nome completo do profissional, área de atuação e número do registro do CREA ou CAU, acompanhada das devidas certidões negativas de pessoa física, sendo no mínimo:

QUADRO 04 - RELAÇÃO DE INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA		
Profissional	Quantidade	Observação
Engenheiro Civil e/ou Arquiteto	01 unidade	Que deverão ser os profissionais indicado por exigência na Qualificação Técnica do item 6.2.2 e 6.2.3.

6.2.4. Visita técnica ao local de prestação dos serviços

6.2.4.1. Declaração de visita técnica ao local de prestação dos serviços, conforme ANEXO.

6.2.4.1.1. O profissional ou Responsável Técnico, indicado pela Licitante em Carta de Apresentação, para vistoriar o local onde os trabalhos deste objeto serão executados, deverá comparecer munido de Carteira de Identidade e CPF, além da Carta de Apresentação, comprovando assim que a proponente visitou o local onde serão executados os serviços objeto da presente Licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações.

6.2.4.1.2. As licitantes poderão visitar o local onde serão realizados os serviços, em até 03 (três) dias úteis antecedentes a data da realização do certame licitatório, para que sejam verificadas suas condições de execução, devendo agendar previamente com o Setor de Infraestrutura do Sesc AR/RN, através do telefone, (84) 3133-0366 ou pelo e-mail, engenharia@rn.sesc.com.br, de segunda a sexta das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

6.2.5. 4.4.1. As Empresas que optarem por não realizar a visita técnica, deverão apresentar DECLARAÇÃO DE QUE NÃO VISITARÁ O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme ANEXO, estando, assim, cientes de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no Instrumento Convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar futuros e supostos descumprimentos em relação ao Edital e seus anexos. Não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores.

6.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.1 – **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica licitante, ou de execução patrimonial, com data de emissão de, não superior a **30 (trinta)** dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação, salvo, outra data expressa na própria certidão;

6.3.2 – **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei (com termo de abertura e encerramento) que comprovem a boa situação financeira da licitante, ficando desde já vedado apresentação de balancetes ou balanços provisórios.

6.3.2.1 - Serão aceitos ainda, Balanço Patrimonial, demonstrações contábeis e termos de abertura e encerramento conforme envio da Escrituração Contábil Digital Sped – ECD.

6.3.2.2 – Para comprovação da boa situação financeiro da licitante, deverá ser enviado o demonstrativo dos cálculos dos índices contábeis listados abaixo, devidamente assinado por Contador qualificado, cujos índices devem ser superiores a 1 (um):

1 – Liquidez corrente – ILC: AC / PC

2 – Liquidez Geral – ILG: $AC + ARLP / PC + PNC$

3 – Índice de Solvência Geral - ISG: $AT/PC + PNC$

AC – Ativo Circulante

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo

AT - Ativo Total

PC – Passivo Circulante

PNC – Passivo Não Circulante

6.3.3 – As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar:

6.3.3.1 - Comprovação de capital social integralizado superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.4 – REGULARIDADE FISCAL:

6.4.1 – Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

6.4.2 – Prova de inscrição no **Cadastro de contribuintes estaduais e/ou municipais**, pertinente ao ramo de atividade da licitante;

6.4.3 – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pela Justiça do Trabalho, atualizada;

6.4.4 – **Certificado de Regularidade Fiscal – CRF**, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, atualizada;

6.4.5 – **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, junto a Receita Federal do Brasil, atualizada;

6.4.6 – **Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Estadual**, juntamente com a certidão quanto a dívida ativa do Estado, ou ainda, Certidão de Não Contribuinte;

6.4.7 – **Certidão Negativa de Tributos Municipais**, expedida pela Fazenda Municipal, ou ainda, Certidão de não contribuinte;

6.5 – Além dos documentos acima elencados deverá ser apresentado também:

6.5.1 – **Declaração**, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores a data de abertura da licitação, **que comprove a inexistência, no quadro funcional da empresa, de adolescente menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de dezesesseis anos desempenhando qualquer função, salvo na condição de aprendiz.** Caso conste do quadro funcional o profissional aprendiz, este só poderá desempenhar suas funções a partir dos quatorze anos de idade, conforme estabelece o art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal.

6.6 – Caso as certidões apresentadas sejam POSITIVA (S), o Sesc-AR/RN se reserva ao direito de só aceitá-la (s) se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, informado pelo emitente.

6.7 - Caso o estabelecimento que for executar o Contrato for constituído como matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome. Caso seja filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

6.8 - Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omissor em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão.

7 – DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

7.3 – **O licitante que apresentar em sua proposta inicial valor maior que o determinado no(s) preço(s) de referência estará automaticamente desclassificado para o valor que assim proceder.**

8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 - Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.1.1 - Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

8.1.2 - O lance deverá ser ofertado pelo tipo da licitação.

8.1.3 - Não serão aceitos lances com redução de centavos.

8.2 - O pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;

8.3 - Havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o menor preço;

8.4 - Somente serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido;

8.5 - O licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;

8.5.1 – A disposição que trata o subitem anterior, só poderá ser utilizada uma única vez, sob pena de sua exclusão da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.6 - Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.6.1- O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

8.6.2 - As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

8.6.3 - Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.6.4 - Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

8.6.5 - Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de mais bem classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.6.6 - Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

8.7 - Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.8 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.9 - Finalizada a fase de lances, as licitantes das propostas remanescentes, poderão aderir à proposta mais vantajosa por meio de solicitação formal no próprio certame, sendo registrada em ata.

9 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9.1 – No procedimento licitatório do Pregão Presencial serão obedecidas as seguintes etapas:

- a) Credenciamento prévio;
- b) Análise das credenciais dos representantes;
- c) Recebimento dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”;
- d) Abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL”, sendo a Proposta rubricada pelo Pregoeiro e pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e, em seguida, pelos prepostos dos licitantes, desclassificando as que desatendam aos requisitos do edital;
- e) Classificação das propostas comerciais;
- f) Fase de lances verbais;
- f.1) A fase de lances será finalizada, com a declaração de arrematante do licitante vencedor;
- g) Análise e julgamento de amostra/catálogo/visita (se houver);
- h) Abertura do envelope constando os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, resultou como primeiro colocado, inabilitando aquela (s) que não tenham atendido aos requisitos do edital;
 - h.1) Na hipótese de inabilitação, por descumprimento de qualquer exigência estabelecida no instrumento convocatório, a Comissão de Licitação autorizará o pregoeiro a convocar o segundo colocado e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os demais colocados, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;
- i) Encerramento da reunião;
- j) Recebimento da proposta ajustada;
- k) Declaração do licitante vencedor, pelo Pregoeiro.

9.2 – A Comissão de Licitação poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar na desclassificação do licitante.

9.3 – A apresentação dos documentos de habilitação e das propostas comerciais implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório e seus anexos,

bem como na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados e, ainda, na inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, o qual, na incidência, obriga o licitante a comunicar ao Sesc-AR/RN, quando ocorrido antes, durante e após o certame.

9.4 – Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

9.5 – Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação dos Licitantes desclassificados, ficarão em posse da Comissão de Licitação até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do Termo de Homologação. Decorrido tal prazo, a Comissão se resguarda no direito de descartá-los.

10 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 – A comissão examinará as propostas para verificar se as mesmas estão de acordo com as exigências do edital e seus anexos, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

10.2 – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** para a execução da obra, depois de aplicadas as regras matemáticas que instruem o processo de julgamento. Para tanto, as propostas, planilhas e cronogramas não poderão conter omissões, rasuras e entrelinhas.

10.3 – Serão desclassificadas e eliminadas da cotação as propostas que:

- a) Não atendam a quaisquer das condições e exigências contidas no termo e seus anexos e/ou ofereçam vantagens nele não previstas.
- b) Apresentem preço superior ao Valor de Referência: **R\$ 141.664,04 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos).**
- c) Contenham valores unitários simbólicos, irrisórios, iguais a zero ou abusivos.
- d) Apresentem valores totais considerados inexecutáveis.

10.4 - Para composição do processo, a (s) licitante (s) arrematante (s) **deverá, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão, apresentar ao Pregoeiro a proposta ajustada**, ou seja, nova proposta comercial com o correspondente ao lance vencedor.

10.4.1 – Os valores contidos na proposta ajustada deverão conter no máximo duas casas decimais após a vírgula.

10.5 – A Comissão Permanente de Licitação (CPL) poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência que se efetivará o certame, através de parecer que integrará o processo, sendo de responsabilidade deste setor a realização de toda a análise e julgamento técnico.

10.6.1 – Após análise técnica, caso os produtos apresentados na proposta pelo licitante que ofertou o menor preço, estejam em desacordo com o Edital e seus ANEXOS, serão analisadas as propostas dos licitantes remanescentes na ordem de classificação e nas mesmas condições estabelecidas neste edital.

10.7 – Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, a comissão poderá estipular novo prazo para apresentação de propostas retificadas e/ou novos documentos de habilitação, livres das causas da inabilitação, não excedendo o prazo de 08 (oito) dias úteis.

10.8 - Após o julgamento final da licitação, pela Comissão Permanente de Licitação, o resultado será publicado no site do SESC, no endereço www.sescrn.com.br/licitacoes, na aba de licitações podendo utilizar-se de outros meios de divulgação, inclusive eletrônica (e-mail).

10.9 – Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Entidade.

11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

11.1 – As propostas comerciais (**envelope 1**) e os documentos de habilitação (**envelope 2**) deverão estar assinados na última folha e rubricados nas demais por aquele que tem legitimidade para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, redigidos com clareza e em língua portuguesa, sendo vedadas as que apresentarem emendas, ressalvas, entrelinhas ou rasuras.

11.2 – É recomendado que os licitantes apresentem seus documentos na ordem em que estão listados nesse edital, bem como, ENUMERE TODAS AS FOLHAS DO DOCUMENTO, indicando, em cada folha, o número e a quantidade total de folhas e conste ao lado da numeração do último documento a expressão “última folha”. Assim, exemplificativamente, um documento contendo vinte folhas será registrado da seguinte forma: 1/20, 2/20, 3/20..., 20/20.

11.3 – O SESC não se responsabilizará por documentos que não contenham numeração sequencial e/ou numeração sequencial errada, bem como, não será ponto de desclassificação/inabilitação no certame, sendo recomendado somente para fins de organização.

11.4 – A documentação poderá ser apresentada em fotocópias, exceto as termo sensitivas. Caso julgue necessário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitará aos licitantes a apresentação dos documentos originais com o fim de verificar a autenticidade das fotocópias apresentadas.

11.5 – Quando as certidões emitidas pelos órgãos não indicar o prazo validade, considerar-se-á o de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão.

11.6 – A qualquer tempo o Sesc-AR/RN poderá realizar diligências destinadas a esclarecer, complementar ou atualizar os documentos de habilitação que instruem o processo, vedada à inclusão posterior de documentos que não estejam disponíveis na abertura da licitação.

11.7 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac simile*, mesmo autenticados, nem protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

11.8 - Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, que conferirá a sua autenticidade.

12 – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

12.1 – Da desclassificação das propostas comerciais somente caberá pedido de reconsideração à Comissão de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que for proferida.

12.2 – A Comissão de Licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

12.3 - Definido o licitante vencedor, a Comissão de Licitação comunicará através do sítio www.sescrn.com.br/licitacoes o resultado final do julgamento, decisão sobre a qual caberá recurso motivado e fundamentado, por escrito, protocolado, remetido à Comissão Permanente de Licitação, dirigido ao Presidente do Conselho Regional do SESC-AR/RN, de 2ª a 6ª feira, das 8h00 às 12h:00 e das 13h:00 às 17h00, na Rua Coronel Bezerra, 33, Cidade Alta, Natal/RN ou digitalizado em formato PDF, no prazo de 2 (dois) dias úteis, com efeito suspensivo, a contar da data de divulgação. Vedada a sua interposição através de qualquer outra forma.

12.4 – Passado o prazo, havendo recurso, será encaminhado para julgamento e serão julgados em prazo razoável.

12.5 – Os participantes que puderem ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão poderão se manifestar sobre o pedido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.6 - Será comunicado o resultado do julgamento, através do sítio eletrônico do Sesc e a ciência dos interessados se dará a partir dessa publicação. Sendo de responsabilidade dos licitantes e interessados acompanhar o processo licitatório, não podendo reclamar posteriormente.

12.7 – Não serão conhecidos recursos interpostos fora das condições e dos prazos estabelecidos neste edital.

12.8 – O provimento de recursos somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 – Os recursos terão efeito suspensivo.

12.10 – Para fins de contagem de prazo, deverá ser excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, devendo os dias serem contados consecutivamente, sendo que seu início e término se dará sempre em dia de funcionamento do SESC-AR/RN e os prazos contados em horas, levarão em consideração o horário da sessão de abertura.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

13.1 – Após divulgação do julgamento do licitante vencedor, e não havendo recurso, o resultado será submetido à apreciação da autoridade competente, com vistas à homologação e adjudicação da proposta mais vantajosa do objeto da LICITAÇÃO.

13.2 – Depois de homologada e adjudicada, o licitante vencedor, será convocado para a assinatura do Contrato.

13.3 – A partir da convocação, caracterizará descumprimento total da obrigação, o licitante que se recusar a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, permitindo a contratação com os licitantes remanescentes na ordem de classificação e nas mesmas condições estabelecidas neste edital.

14 - DO CONTRATO

14.1 - O contrato correspondente a este instrumento convocatório se valerá das regras previstas no Código de Defesa ao Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90; nas regras gerais de prestação de serviços previstas no Código Civil, Lei 10.406/02; e no Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Social do Comércio - Sesc, a Resolução Sesc, bem como nas regras afinadas entre as partes, observado o permissivo legal.

14.2 - Os licitantes deverão manter na fase contratual as mesmas condições em relação aos documentos de habilitação na fase licitatória, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

14.3 - Os serviços prestados deverão corresponder aos cotados nas propostas comerciais.

14.4 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o CONTRATO, no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas neste instrumento convocatório e no contrato.

14.5 - Os valores correspondentes ao objeto desta licitação não poderão ser reajustados, salvo disposição legal em contrário.

15 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

15.1 – Conforme Termo de Referência e Minuta do Contrato do presente Edital.

16 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

16.1 – Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, o Sesc-AR/RN poderá, a qualquer momento, por critérios de conveniência e oportunidade revogar a presente licitação.

16.2 – Havendo vício de legalidade no procedimento licitatório, o Sesc-AR/RN deverá, de ofício, anular a licitação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, não ensejando qualquer dever de indenizar por parte desta entidade.

16.3 – A nulidade do procedimento licitatório implica, necessariamente, à do Contrato.

17 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – Ao aceitar participar da sessão de licitação, o licitante está ciente de que o Sesc/RN adota os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) com seus clientes, fornecedores e colaboradores para garantir que a privacidade e a segurança dos dados sejam protegidas, em respeito à privacidade em relação a qualquer informação, dados e/ou imagem que possam ser coletados, tratados e compartilhados.

17.2 – Os licitantes autorizam o Sesc/RN a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

17.2.1 – Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das licitantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

17.2.2 – A coleta, tratamento e compartilhamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;

17.2.3 – Os dados pessoais coletados, serão compartilhados quando da necessidade de vistas aos autos do processo, que é público e, portanto, acessível a todo interessado, por ocasiões de sessões presenciais e sobretudo em caso da realização de sessões virtuais, nas quais os participantes analisarão os documentos de credenciamento propostas de preços e habilitação no formato digital, como forma de assegurar a transparência da relação.

17.3 – O Sesc/RN se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados, tratados ou compartilhados, de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

17.4 – Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD, revogando a anuência aqui manifestada ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

17.5 - O Sesc/RN afirma que o material resultante da sessão não terá nenhuma finalidade comercial e será utilizado exclusivamente para registro em ata e no processo administrativo, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – A qualquer momento o Sesc-AR/RN poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação e propostas.

18.2 – Caso entenda necessário, o Sesc-AR/RN, poderá a qualquer momento da vigência do Contrato, realizar visitas técnicas ao estabelecimento do licitante vencedora.

18.3 – Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Licitação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros do Sesc-AR/RN, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, sendo quaisquer documentos ou pareceres emitidos por esses de sua inteira responsabilidade.

18.4 – O Sesc poderá, em qualquer momento da fase licitatória ou contratual, solicitar às licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas, podendo desclassificá-las(s) ou extinguir a ata, incabível de qualquer indenização a(s) licitante(s) ou Empresa Registrada, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade econômico-financeira, técnica, fiscal ou jurídica, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação e propostas.

18.5 – Não serão levadas em consideração pela entidade, em qualquer das fases do procedimento, inclusive contratual, consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

18.6 - A cópia e/ou acesso a qualquer documento do processo licitatório, deverá ser solicitado formal ao Setor de Licitação, de forma presencial ou por e-mail. Caso seja encaminhada solicitação por e-mail, deverá estar em papel timbrado, encaminhada em anexo e a comissão se reserva ao direito de disponibilizar tais documentos de forma presencial ou virtual, não sendo aceitas solicitações realizadas por telefone ou qualquer outro meio.

18.7 - O não cumprimento de exigências formais, que não inviabilizem o andamento do certame, deverão ser tratados com razoabilidade e pautado no princípio da instrumentalidade das formas.

18.8 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela comissão e submetidos, caso necessário, à Assessoria Jurídica.

Natal (RN), 30 de julho de 2025.

Gedson Bezerra Nunes
Diretor Regional do Sesc-AR/RN

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL SESC - AR/RN N.º 25/00017-PP

QUADRO 01 - CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO	
LOCAL	DESCRIÇÃO
CLÍNICA INTEGRADA	• Demolição de paredes de alvenaria;
	• Relocação de janela existente;
	• Execução de paredes de drywall;
	• Instalação de novas luminárias de LED;
	• Execução de novas instalações (elétrica e hidrossanitária);

Valor de referência: R\$ 141.664,04 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos).

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL SESC - AR/RN N.º 25/00017-PP

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA PARA IMPLANTAÇÃO DE CLÍNICA INTEGRADA NA UNIDADE SESC MOSSORÓ, Rua Dr. João Marcelino, 4000 - Abolição, Mossoró - RN, sob responsabilidade do SESC – AR/RN”, conforme especificações e condições detalhadas neste termo e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessário a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de reforma para implantação de clínica integrada na unidade Sesc Mossoró, tendo em consideração a necessidade de ampliação dos serviços ofertados na unidade para atendimento aos trabalhadores do comércio.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O critério de julgamento da proposta será o de menor preço global, mediante o atendimento de todas as exigências contida neste termo de referência.

3.2. No quadro a seguir está discriminado o objeto a ser executado pela contratada.

QUADRO 01 - CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO	
LOCAL	DESCRIÇÃO
CLÍNICA INTEGRADA	• Demolição de paredes de alvenaria;
	• Relocação de janela existente;
	• Execução de paredes de drywall;
	• Instalação de novas luminárias de LED;
	• Execução de novas instalações (elétrica e hidrossanitária);

3.3. A empresa vencedora deverá cumprir rigorosamente os prazos e execução estipulados neste Termo de Referência e seus anexos, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem no local de serviço discriminado abaixo:

Serviço Social do Comércio – Sesc Mossoró

CNPJ: 03.591.097/0006-57

Endereço: Rua Dr. João Marcelino, 4000 - Abolição, Mossoró - RN.

CEP: 59.610-200

Telefone: (84) 3312-9811

4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para a empresa que ofertar o menor preço, será admitida a contratação de pessoa jurídica que comprove possuir requisitos mínimos de habilitação. Para tal, a empresa deverá ser habilitada após exame da documentação abaixo relacionada:

4.1. Certidão de Registro e de Regularidade, emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, nas quais conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação. Serão aceitas também as certidões do CAU – Conselho de

Arquitetura e Urbanismo, que reunirem as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos.

4.1.1. Caso a licitante possua em seu quadro técnico Arquiteto e Urbanista, deverá apresentar a Certidão de Registro e de Regularidade, emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, nas quais conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação e reúnam as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos.

4.2 Atestado de Capacidade Técnica, em número mínimo de 1 (um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou executou o objeto semelhante e obteve desempenho satisfatório em quantidade e qualidade.

4.2.1. Não serão considerados atestados fornecidos por empresas do mesmo grupo econômico das empresas licitantes

4.2.2. Para atendimento à **qualificação técnico-operacional**, a licitante deverá apresentar Atestado (s) de capacidade técnica, devidamente registrado (s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados (s) da(s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que a empresa licitante tenha executado para entidades da administração pública, ou empresa privada, o seguinte serviço a quantidade mínima:

QUADRO 02 – QUALIFICAÇÃO TECNICO-OPERACIONAL		
Item	Descrição	Quantidade/ Observação
I.	Atestado de ENGENHEIRO CIVIL/ ARQUITETO correspondendo a construção de alvenaria em drywall com isolamento acústico, contendo:	Maior ou igual: 25m².
II.	Atestado de ENGENHEIRO CIVIL/ ARQUITETO correspondendo a execução de pintura de acabamento, contendo:	Maior ou igual: 250m².

4.2.3 Para atendimento à **qualificação técnico-profissional**, a licitante deverá apresentar Atestado de Responsabilidade Técnica, comprovando possuir em seu quadro técnico profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO OU ARQUITETO, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para entidades da administração pública, ou empresa privada, o seguinte serviço a quantidade mínima:

QUADRO 03 – QUALIFICAÇÃO TECNICO-PROFISSIONAL		
Item	Descrição	Quantidade/ Observação
I.	Atestado de ENGENHEIRO CIVIL/ ARQUITETO correspondendo a construção de alvenaria em drywall com isolamento acústico, contendo:	Maior ou igual: 25m².
II.	Atestado de ENGENHEIRO CIVIL/ ARQUITETO correspondendo a execução de pintura de acabamento, contendo:	Maior ou igual: 250m².

4.2.4. A capacidade técnica exigida na Qualificação Técnico-Profissional poderá ser comprovada por meio de atestado (s) em nome de um ou mais profissionais pertencentes ao quadro permanente da(s) empresa(s) licitante(s), de acordo com as atribuições técnicas de cada profissional.

4.2.5. Os quantitativos mínimos exigidos em cada situação deverão constar de apenas 1 (um) único atestado, referente a 1 (uma) única obra, não sendo admitidos somatórios de áreas e/ou quantidades para efeito de comprovação de qualificação técnica.

4.2.6. Nos atestados de capacidade técnico-profissional, ou das certidões expedidas pelo CREA e CAU, deverá conter em destaque os seguintes dados:

- 4.2.6.1. . Data de início e término das obras/serviços;
- 4.2.6.2. . Local de execução;
- 4.2.6.3. . Nome do contratante e da pessoa jurídica contratada;
- 4.2.6.4. . Nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA ou CAU;
- 4.2.6.5. . Especificações técnicas das obras e serviços e os quantitativos executados.

4.2.7. Os atestados, inclusive àqueles emitidos pelo próprio Sesc, deverão vir acompanhados de Certidão de Acervo Técnico (CAT/CREA/ CAU) com carimbo de vinculação do CREA ou CAU neste documento, comprovando aptidão técnica emitida, alternativamente, em nome de:

- 4.2.7.1. . Sócio proprietário;
- 4.2.7.2. . Dirigente da empresa licitante, na forma de seus atos constitutivos;
- 4.2.7.3. . Profissional contratado pela licitante na condição de empregado, desde que comprovada esta situação mediante apresentação do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em conformidade com a CLT; ou
- 4.2.7.4. . Profissional contratado, desde que comprovada esta situação mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

4.2.8. O(s) profissional(is) indicado(s) por exigência da Qualificação Técnica deverá(ão) participar como responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto do Termo de Referência, admitindo-se a sua substituição, desde que respeitadas as regras estabelecidas para a sua aceitação e aprovado pela Contratante.

4.3 Relação de indicação da equipe técnica, contendo nome completo do profissional, área de atuação e número do registro do CREA ou CAU, acompanhada das devidas certidões negativas de pessoa física, sendo no mínimo:

QUADRO 04 - RELAÇÃO DE INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA		
Profissional	Quantidade	Observação
Engenheiro Civil e/ou Arquiteto	01 unidade	Que deverão ser os profissionais indicado por exigência na Qualificação Técnica do item 4.2.2 e 4.2.3.

4.4 Visita técnica ao local de prestação dos serviços

4.4.1. Declaração de visita técnica ao local de prestação dos serviços, conforme ANEXO.

a) O profissional ou Responsável Técnico, indicado pela Licitante em Carta de Apresentação, para vistoriar o local onde os trabalhos deste objeto serão executados, deverá comparecer munido de Carteira de Identidade e CPF, além da Carta de Apresentação, comprovando assim que a proponente visitou o local onde serão executados os serviços objeto da presente Licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações.

b) As licitantes poderão visitar o local onde serão realizados os serviços, em até 03 (três) dias úteis antecedentes a data da realização do certame licitatório, para que sejam verificadas suas condições de execução, devendo agendar previamente com o Setor de Infraestrutura do Sesc AR/RN, através do telefone, (84) 3133-0366 ou pelo e-mail, engenharia@rn.sesc.com.br, de segunda a sexta das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

4.4.2. As Empresas que optarem por não realizar a visita técnica, deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO VISITARÁ O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme ANEXO, estando, assim, cientes de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no Instrumento Convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar futuros e supostos descumprimentos em relação ao Edital e seus anexos. **Não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores.**

5. DAS PROPOSTAS

5.1 – DA CARTA PROPOSTA

A licitante, **antes da fase de lances**, deverá apresentar apenas **CARTA PROPOSTA** contendo o **VALOR GLOBAL** para execução do objeto desta Licitação.

5.1.1 – Serão desclassificadas e eliminadas as propostas que:

- a). Não atendam a quaisquer das condições e exigências contidas no termo e seus anexos e/ou ofereçam vantagens nele não previstas.
- b). Apresentem preço superior ao Valor de Referência: **R\$ 141.664,04 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos).**

c). Apresentem valores totais considerados inexequíveis.

5.1.2 – Serão consideradas **inexequíveis** as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência.

5.1.3 – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** para a execução da obra, depois de aplicadas as regras matemáticas que instruem o processo de julgamento. Para tanto, as propostas, não poderão conter omissões, rasuras e entrelinhas.

5.1.4 – Não será levada em conta, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste termo e seus anexos ou baseada nas ofertas das demais empresas.

5.1.5 – Em virtude do Sesc não contratar valores acima do estimado, o licitante deverá observar o (s) valor (es) de referência da presente licitação, conforme planilha descritiva (anexo).

5.1.6 – A comissão examinará as propostas para verificar se elas estão de acordo com as exigências do termo e seus anexos, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

5.1.7 – A empresa que apresentar o menor preço, dentro do critério de exequibilidade, deverá, para assinatura do contrato, prestar garantia adicional, caso sua proposta seja inferior a 80% do valor de referência;

5.1.8 – O valor desta garantia, prevista na Resolução Sesc, será igual à diferença numérica entre o resultado do cálculo de 80% acima referido, e o valor da proposta vencedora, obrigando-se, a contratada, a comprovar a garantia **no prazo de 10 (dez) dias** da assinatura do contrato.

5.1.9 – Havendo o empate no julgamento final, a equipe técnica do Sesc AR/RN convocará as empresas participantes classificadas, marcando dia, horário e local para o desempate, que se fará por meio de sorteio entre as propostas que se igualarem.

5.2 – DA PROPOSTA AJUSTADA

Após a fase de lances, o Pregoeiro, solicitará da empresa vencedora **PROPOSTA AJUSTADA**, a qual deverá ser apresentada atendendo as seguintes exigências:

5.2.1 - Apresentar-se em 01 (UMA) via, impressa em papel personalizado, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada, com carimbo na última folha e rubricada nas demais por seu representante legal e apresentar o mesmo conteúdo em formato XLS, enviado via e-mail: cpl@rn.sesc.com.br

a) A proposta deverá, necessariamente, ser apresentada na forma impressa, conforme modelo carta proposta Anexo.

b). Conter o preço total do objeto, em algarismo e por extenso, em moeda nacional, considerando tudo que componha o preço total do objeto, tais como BDI, tributos, mão de obra, transporte e despesas diretas e/ou indiretas.

b.1). Em relação ao BDI, é necessário destacar, tanto o valor total (%), quanto sua composição por itens, considerando as despesas com administração central; seguros; imprevistos; garantias; custos financeiros; tributos (I.S.S; PIS; COFINS); lucro, entre outros.

c). Apresentar as planilhas orçamentárias, contendo descrição dos serviços, unidade, quantidade, preço unitário e preço total.

d) A proposta deverá conter ainda os percentuais de material e mão de obra a serem aplicados na obra.

e). Apresentar as composições dos preços unitários de fontes oficiais, tais como, SINAPI, SICRO, SEINFRA, ORSE, entre outros, e/ou pesquisa de mercado, demonstrando na planilha analítica as composições auxiliares. Em caso de composição própria, deverão ser apresentadas todas as despesas inerentes a composição do item, as quais serão analisadas no momento do julgamento da proposta.

f). Apresentar a memória de cálculo dos serviços com base nos projetos disponibilizados, sendo a licitante a única responsável pelos seus quantitativos para a execução integral do objeto.

5.2.2 - As planilhas fornecidas pelo SESC são orientarias, cabendo a cada empresa analisar os projetos e estabelecer a planilha adequada, ficando claro que o objeto se refere à execução do que está previsto nos citados projetos e não ao que compuser a planilha apresentada. A finalidade da planilha da empresa é o registro de preços para eventuais necessidades durante a realização do objeto.

5.2.3 - Caso a empresa identifique discrepâncias entre os projetos e as planilhas apresentadas deverá solicitar esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data agendada para entrega das propostas, sob pena de preclusão.

5.2.4 - O Sesc AR/RN fará conferência das planilhas apresentadas pela empresa e, verificando erro de cálculo ou de anotações no preenchimento, efetuará as devidas correções da seguinte forma:

a) Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso prevalecerá o valor por extenso;

b) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo o produto;

c) Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas e se trocando a soma.

5.2.5 - Conter, com base nos projetos, planilha com quantitativos e preços unitários, compreendendo todas as despesas contratuais de materiais, equipamentos e mão de obra, com respectivos encargos sociais e administrativos, evitando-se a quantificação por “verba”.

5.2.6 - Conter cronograma físico-financeiro com a representação gráfica das etapas da obra, serviços, percentuais e respectivos valores, em períodos de 30 dias cada (valor varia conforme o período).

5.2.7 - A validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias** contados da abertura da Licitação. Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como sendo de 90 (noventa) dias.

5.2.8 - Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que o contrato seja assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da empresa, por meio de correspondência, caracterizando seu declínio em continuar no processo.

5.2.9 - Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade da empresa, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação ou substituição de envelopes, após a entrega.

5.2.10 - A apresentação da Proposta será considerada como evidência de que a empresa examinou todos os detalhes e especificações do presente termo e obteve informações sobre pontos porventura duvidosos, considerando, por conseguinte, que os elementos recebidos lhe permitiram a apresentação de sua oferta de modo satisfatório.

5.2.11 – Caso a empresa vencedora, por qualquer motivo, esteja impossibilitada de assinar o contrato, será requisitada a segunda colocada. Para tal, as etapas constantes devem ser refeitas.

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A comissão examinará as propostas para verificar se elas estão de acordo com as exigências do termo e seus anexos, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

6.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** para a execução da obra, depois de aplicadas as regras matemáticas que instruem o processo de julgamento. Para tanto, as propostas, planilhas e cronogramas não poderão conter omissões, rasuras e entrelinhas.

6.3. Serão desclassificadas e eliminadas da cotação as propostas que:

- a) Não atendam a quaisquer das condições e exigências contidas no termo e seus anexos e/ou ofereçam vantagens nele não previstas.
- b) Apresentem preço superior ao Valor de Referência: R\$ 141.664,04 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos).**
- c) Conttenham valores unitários simbólicos, irrisórios, iguais a zero ou abusivos.
- d) Apresentem valores totais considerados inexequíveis.

6.4. Serão consideradas **inexequíveis** as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) dos valores de referência.

6.5. A empresa que apresentar o menor preço, dentro do critério de exequibilidade, deverá, para assinatura do contrato, prestar garantia adicional, caso sua proposta seja inferior a 80% do valor de referência.

6.6. O valor desta garantia, prevista na Resolução Sesc 1593/2024, será igual à diferença numérica entre o resultado do cálculo de 80% acima referido, e o valor da proposta vencedora, obrigando-se, a contratada, a comprovar a garantia **no prazo de 10 (dez) dias** da assinatura do contrato.

6.7. Caso a empresa vencedora, por qualquer motivo, esteja impossibilitada de assinar o contrato, será requisitada a segunda colocada. Para tal, as etapas constantes devem ser refeitas.

6.8. Havendo o empate no julgamento final, a equipe técnica do Sesc AR/RN convocará as empresas participantes classificadas, marcando dia, horário e local para o desempate, que se fará por meio de sorteio entre as propostas que se igualarem.

6.9. Não será levada em conta, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste termo e seus anexos ou baseada nas ofertas das demais empresas.

7. PRAZO

7.1. O prazo para a execução do objeto do presente termo de referência será de **60 (sessenta) dias corridos**, iniciando-se em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

7.2. Caso necessário, a empresa deverá fornecer os relatórios de segurança em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato:

- a) O Programa de gerenciamento de riscos – PGR, conforme NR- 18, consignada na Portaria nº 6.730/20 publicado no diário oficial da união - DOU.
- b) O Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NR -07, consignada na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

7.3. A prorrogação de prazo da execução dos serviços ocorrerá quando:

- a) por força maior, se verificar a interrupção do trabalho, estendendo pelo número de dia(s) interrompido(s);
- b) impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Sesc, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- c) alteração do escopo do projeto pelo Sesc que altere de forma substancial o objeto do contrato, devendo constar a nova data no aditivo contratual;
- d) interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e interesse do Sesc;
- e) omissão ou atraso de providências a cargo do Sesc, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento;
- f) fatos da administração do Sesc.

7.4. Todas as supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes, conforme a resolução 1593/2024.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado conforme execução do escopo definido em cada etapa ou atividade desenvolvida no período do cronograma-físico financeiro.

8.2 Constatada a conclusão da etapa do objeto, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a solicitação do contratado, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Relatório de andamento da obra, elaborado por profissional habilitado representando a contratante, e as fotos dos serviços realizados no período.
- b) Planilha da medição, atestada pelo fiscal da obra, constando os serviços realizados no período com seus respectivos quantitativos e preços.
- c) Nota Fiscal emitida pela contratada, cuja coluna discriminação de serviços deverá conter, além da descrição do serviço realizado, as seguintes informações:
 - c.1) Número da medição;
 - c.2) Percentual de mão de obra e de material;
 - c.3) Descrição dos serviços efetuados.

8.3 O pagamento de todas as medições observará ainda:

- a) retenção técnica no quantum de 5% (cinco por cento) de cada medição;
- b) nome do banco, agência e número da conta corrente para se efetuar o depósito;
- c) recibo contendo o valor bruto e todos os descontos que serão efetuados na fatura, tais como: (INSS, ISS, PIS, CSLL, COFINS, IRRF, GARANTIA e outros se houver).
- d) comprovação de pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários (comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS dos trabalhadores na obra);
- e) cópia dos contracheques dos colaboradores referente ao mês anterior;
- f) atesto na Nota Fiscal pela pessoa habilitada do Setor de Infraestrutura do Sesc AR/RN comprovando a execução do serviço.

8.4 O pagamento da primeira medição observará as seguintes condições:

- a) A apresentação da ART/ RRT, devidamente registrada no CREA/ CAU/RN como executora dos serviços contratados, apresentar antes do início dos serviços;
- b) O Programa de gerenciamento de riscos – PGR, conforme NR- 18, consignada na Portaria nº 6.730/20 publicado no diário oficial da união - DOU.
- c) O Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NR -07, consignada na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;
- d) A Matrícula dos referidos serviços no INSS e entregar à Contratante das guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

8.5 Por ocasião de cada faturamento, o pagamento fica condicionado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção das condições mínimas de habilitação, principalmente, quanto à Regularidade Fiscal, relativas ao FGTS, INSS e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como, a comprovação dos encargos trabalhistas relativos ao mês de competência imediatamente anterior.

8.6 Não serão aceitos títulos com cessão de direitos dos créditos provenientes dos produtos fornecidos negociados por empresas de fomento mercantil/factoring.

8.7 Demais condições, conforme contrato.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer a Contratada todas as informações que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços a serem prestados;

9.2. Manter um profissional, engenheiro, arquiteto ou técnico, legalmente habilitado, devidamente credenciado junto a CONTRATADA e designado para “fiscalização”, com autoridade para exercer em nome do SESC toda e qualquer ação de solicitação, esclarecimento e orientação geral junto ao engenheiro da CONTRATADA, bem como a fiscalização dos serviços.

9.2.1. A fiscalização poderá exigir da CONTRATADA a retirada dos serviços de qualquer profissional, cuja atuação julgue não corresponder às exigências de um perfeito desempenho condizente com as necessidades dos serviços, ou cuja conduta possa resultar em negligência, imprudência ou imperícia.

9.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para correção de defeitos e/ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, devendo ser corrigidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. Efetuar os pagamentos conforme previsto neste termo e no contrato, desde que os serviços sejam realizados em rigorosa obediência ao projeto e toda documentação técnica constante neste edital e seus anexos.

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Empreender todos os insumos necessários a execução do objeto deste termo e seus anexos.

10.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.3. Manter na fase contratual a mesma situação dos documentos de habilitação na fase inicial do contrato, sob pena de rescisão do contrato;

10.4. Informar imediatamente a área de Infraestrutura do Sesc/AR/RN a ocorrência, durante a fase contratual, de qualquer fato impeditivo que recaia sobre a contratada;

10.5. Seguir e comprovar atendimento de todas as exigências legais em vigor e possíveis alterações do Ministério do trabalho e Emprego - LEI Nº 6.514 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977 - DOU DE 23/12/77 e Consolidação das leis do trabalho DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, no que refere a Programas de Saúde e Segurança, treinamentos, orientações, equipamentos, exames médicos, comprovantes de vínculos empregatícios.

10.6. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as presentes normas, especificações e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, causados ao Sesc ou a terceiros.

10.7. Obedecer às determinações do decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999.

10.8. SUBCONTRATAÇÃO:

10.8.1. Caso haja necessidade da subcontratação, a Empresa CONTRATADA deverá solicitar autorização expressa do Sesc – AR/RN, bem como exigir todos os documentos pertinentes à habilitação da empresa a ser SUBCONTRATADA, inclusive Habilitação Técnica. Ademais, por ocasião do pagamento, deverá, ainda, exigir todos os documentos referentes à regularidade fiscal e encargos trabalhistas da SUBCONTRATADA, bem como os comprovantes de repasse dos pagamentos e encargos trabalhistas e previdenciários e apresentá-los ao Sesc. E ainda:

a) A documentação indicada no subitem anterior deverá ser apresentada ao Sesc - AR/RN.

b) A subcontratação não poderá ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

c) Caso exista subcontratação, os pagamentos provenientes destes serviços serão pagos exclusivamente à CONTRATADA e em nenhuma hipótese será efetuado qualquer pagamento à SUBCONTRATADA, pela CONTRATANTE. No mesmo sentido, não se vislumbra a possibilidade de emissão de nota fiscal pelo SUBCONTRATADO.

d) A SUBCONTRATAÇÃO do objeto nos limites admitidos pelo edital e contrato não tem o poder de transferir ao SUBCONTRATADO a responsabilidade pela execução do objeto. É de responsabilidade da CONTRATADA o integral cumprimento da Execução do objeto deste Edital perante o CONTRATANTE.

10.9. Garantir a qualidade dos serviços realizados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer defeitos decorrentes da execução, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo, conforme o Novo Código Civil no seu art. nº 618.

10.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos que, a qualquer título, venham causar ao Sesc AR/RN e terceiros, em decorrência de mora, vício ou defeito no objeto do termo.

10.11. Não utilizar mão-de-obra do menor de 18 anos, salvo os casos previstos em lei.

10.12. Realizar todos os ensaios e os respectivos laudos técnicos, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, assim como os reparos que se tornem porventura necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

10.13. Manter um livro diário de obra destinado ao registro de ocorrências, com folha destacável ou em formato digital para a fiscalização, contendo emissão diária dos serviços em execução e todos os demais registros pertinentes, que deverá ser preenchido, e visado diariamente pelo engenheiro responsável pela execução da obra, que o encaminhará a fiscalização do Sesc, que acrescentará as anotações que julgar necessárias;

10.14. Manter a frente dos serviços em tempo integral no local da reforma, como responsável pela sua execução, um engenheiro, com experiência compatível com a execução do objeto do objeto;

10.15. Disponibilizar uniformes e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) previstos em lei, e cobrar dos seus empregados seu uso diário durante o período de trabalho.

10.16. Fornecer alimentação e transporte a todos seus empregados, conforme previsto em lei, ou fornecer o equivalente em espécie ou vale.

10.17. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL:

10.17.1 - A CONTRATADA obriga-se a contratar e manter vigente, durante toda a vigência deste contrato, seguro de responsabilidade civil compatível com os riscos decorrentes das atividades desenvolvidas, de modo a resguardar a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos que possam resultar da execução dos serviços:

- a) O seguro de responsabilidade civil contratado deverá conter, obrigatoriamente, cobertura para danos materiais, morais, pessoais e a terceiros, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho e falhas na execução dos serviços.
- b) A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, cópia integral da apólice do seguro de responsabilidade civil, bem como o comprovante de pagamento do respectivo prêmio.

10.18. DA OBSERVÂNCIA À MATRIZ DE RISCOS

10.18.1. A execução do objeto deste Termo de Referência está vinculada ao cumprimento das responsabilidades e obrigações definidas na Matriz de Riscos, anexa a este documento.

10.18.2. A Matriz de Riscos estabelece a alocação dos riscos previsíveis, identificados na fase de planejamento da contratação, delimitando aqueles que são de responsabilidade do SESC e aqueles que competem exclusivamente à CONTRATADA, não cabendo qualquer indenização, reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de prazo em decorrência da materialização dos riscos atribuídos à CONTRATADA, salvo nas hipóteses expressamente previstas.

10.18.3 A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para a gestão, mitigação e controle dos riscos sob sua responsabilidade, mantendo, durante toda a vigência contratual, os meios e recursos adequados ao seu enfrentamento.

10.18.4. O descumprimento das medidas associadas à gestão dos riscos assumidos pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como as sanções cabíveis.

10.18.5. Quaisquer alterações na alocação dos riscos, após a formalização do contrato, dependerão de justificativa técnica aceita pelo SESC e de instrumento formal específico, nos termos das normas internas aplicáveis.

11. SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

11.1. Os serviços extraordinários, caso sejam necessários, serão orçados segundo os preços constantes da proposta apresentada pela empresa.

11.2. A necessidade do serviço extraordinário será apreciada pela fiscalização do Setor de Infraestrutura e pela autoridade competente do Sesc Regional, que avaliará a viabilidade e oportunidade da sua execução; caso positivo, será firmado um aditivo ao pedido ao fornecedor estabelecendo um novo prazo e o seu respectivo valor, conforme a situação.

11.3. Se não tiverem sido indicados no contrato preços adequados aos acréscimos, os mesmos serão apresentados pela empresa, com as devidas composições, e analisados e aprovados pelo Sesc, através de acordo entre as partes, porém sempre referentes aos preços à data da apresentação da proposta.

11.4. O contrato poderá ser acrescido em até 50% do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo, conforme a resolução 1593/2024.

11.5. Demais condições, conforme contrato.

12. CONTROLE NO RECEBIMENTO

12.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO

12.1.1. O recebimento provisório far-se-á, uma vez concluídos os serviços, mediante requerimento da contratada ao Sesc, dependendo ainda da elaboração de formulário de conferência e de parecer da fiscalização.

12.1.2. O termo de recebimento provisório deverá ser assinado pelas partes até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da contratada que deu ciência da conclusão dos serviços.

12.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.2.1. O “Termo de Recebimento Definitivo” será firmado após o prazo de decurso da entrega provisória, sendo este de 90 (noventa) dias corridos a contar do seu primeiro recebimento. Após nova vistoria da Fiscalização do CONTRATANTE. Se os serviços executados estiverem em condições de serem aceitos pelo CONTRATANTE, será feita a devolução das retenções pelo CONTRATANTE, pelo saldo que apresentarem, mediante:

- Comprovação do pagamento da contribuição devida ao INSS, FGTS e PIS, relativos ao período de execução da obra;

12.2.2. Desde o recebimento provisório, o CONTRATANTE entrará na posse plena das obras.

12.2.3. O recebimento definitivo das obras, por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no art. 618 do Código Civil Brasileiro, respondendo esta, durante 05 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos serviços executados, não só em razão do material e mão-de-obra, mas também do solo;

12.2.3.1. A CONTRATADA tem, ainda, responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, sendo também responsável pela reparação do dano, conforme previsto no art. 441 do Novo Código Civil e art. 12 do Código de Defesa do Consumidor.

12.2.4. No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato com perdas e danos.

13. DISPOSIÇÃO FINAL

13.1. A fiscalização da contratação será exercida pela área de INFRAESTRUTURA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. O Fiscal é responsável por exigir da Contratada o cumprimento das cláusulas estabelecidas no edital e em seus anexos (Termo de Referência e Minuta de Contrato), registrando todas as ocorrências relacionadas e encaminhando ao setor responsável pela assinatura do contrato.

13.3. São partes integrantes deste termo de referência os seguintes documentos listados no quadro e que serão fornecidos em arquivo magnético:

QUADRO 05 – LISTAGEM DOS ANEXOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	Memorial Descritivo
2	Planilhas, cronograma e BDI
3	Projeto de reforma
4	Matriz de risco

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

Endereço eletrônico:

Dados Bancários:

Ao Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Rio Grande do Norte – Sesc-AR/RN

Nossa proposta para cumprir o Objeto desta licitação nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos é a seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL R\$					

Prazo de entrega:

Validade da Proposta:

Declaramos que nos valores acima registrados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto ofertado, tais como fretes (incluindo frete por via aérea ou fluvial), impostos, taxas, contribuições e demais encargos relacionados no instrumento convocatório.

Localidade, aos ____ dias de _____ de _____.

(Assinatura do representante)

NOME

CPF:

Cargo na Empresa

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(PARA OS LICITANTES QUE OPTAREM PELA VISITA TÉCNICA)

DECLARAÇÃO DE VISITA ONDE SERÁ REALIZADA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA PARA IMPLANTAÇÃO DE CLÍNICA INTEGRADA NA UNIDADE SESC MOSSORÓ**, sob responsabilidade do SESC – AR/RN, conforme especificações e condições detalhadas neste termo e seus anexos.

(a ser impressa em papel timbrado da empresa, emitido e assinado somente pela empresa licitante e entregue junto à documentação de habilitação)

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação, que o Sr., portador da Carteira de Identidade nº., expedida pelo (a) em __/__/__, representando nossa Empresa, compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.

Local, de de

.....
Carimbo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO VISITOU O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

(PARA OS LICITANTES QUE NÃO OPTAREM PELA VISITA TÉCNICA)

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA PARA IMPLANTAÇÃO DE CLÍNICA INTEGRADA NA UNIDADE SESC MOSSORÓ**, sob responsabilidade do SESC – AR/RN, conforme especificações e condições detalhadas neste termo e seus anexos.

(a ser impressa em papel timbrado da empresa, emitido e assinado somente pela empresa licitante e entregue junto à documentação de habilitação)

DECLARO, para fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede na, optou por NÃO VISITAR O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. Ainda assim, declara estar ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no Instrumento Convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar futuros e supostos descumprimentos em relação ao Edital e ao Contrato.

Local, de de

.....
Carimbo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL SESC-AR/RN nº 25/00017-PP

Nº

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA PARA IMPLANTAÇÃO DE CLÍNICA INTEGRADA NA UNIDADE SESC MOSSORÓ QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE – SESC-AR/RN E A XXXXXXXXXXXXXXXX.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE – SESC-AR/RN**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 03.591.097/0001-42, com sede na Rua Coronel Bezerra, nº. 33, Cidade Alta, Natal/RN, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representada, por delegação de poderes, pelo seu Diretor Regional, Sr. _____, (nacionalidade), (est.civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº. _____, e (Empresa Contratada), inscrita no CNPJ sob nº. (-----) estabelecida na Rua (-----) nº. (-----), (bairro), (Natal/RN), doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada pelo Sr.(ª) (____), (nacionalidade), (est.civil), (profissão), inscrito(ª) no CPF sob o nº.(-----), firmam e ajustam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA PARA IMPLANTAÇÃO DE CLÍNICA INTEGRADA NA UNIDADE SESC MOSSORÓ**, conforme homologação do Pregão Presencial Sesc-AR/RN nº 25/00017-PP e descritivo abaixo.

§ 1º – No quadro a seguir está discriminado o objeto a ser executado pela contratada:

QUADRO 01 - CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO	
LOCAL	DESCRIÇÃO
CLÍNICA INTEGRADA	• Demolição de paredes de alvenaria;
	• Relocação de janela existente;
	• Execução de paredes de drywall;
	• Instalação de novas luminárias de LED;
	• Execução de novas instalações (elétrica e hidrossanitária);

§ 2º – Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, os projetos, memorial descritivo, cronograma, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

§ 1º - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos e execução estipulados neste contrato, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem no local de serviço discriminado abaixo:

Serviço Social do Comércio – Sesc Mossoró

CNPJ: 03.591.097/0006-57

Endereço: Rua Dr. João Marcelino, 4000 - Abolição, Mossoró - RN. CEP: 59.610-200

Telefone: (84) 3312-9811.

§ 2º - O prazo para a execução do objeto do presente termo de referência será de **60 (sessenta) dias corridos**, iniciando-se em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

§ 3º - Caso necessário, a empresa deverá fornecer os relatórios de segurança em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato:

- a) O Programa de gerenciamento de riscos – PGR, conforme NR- 18, consignada na Portaria nº 6.730/20 publicado no diário oficial da união - DOU.
- b) O Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NR -07, consignada na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

§ 4º - A prorrogação de prazo da execução dos serviços ocorrerá quando:

- a) por força maior, se verificar a interrupção do trabalho, estendendo pelo número de dia(s) interrompido(s);
- b) impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Sesc, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- c) alteração do escopo do projeto pelo Sesc que altere de forma substancial o objeto do contrato, devendo constar a nova data no aditivo contratual;
- d) interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e interesse do Sesc;
- e) omissão ou atraso de providências a cargo do Sesc, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento;
- f) fatos da administração do Sesc.

§ 5º - Todas as supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes, conforme a resolução 1593/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E DO CONTROLE DE RECEBIMENTO

Os serviços extraordinários, caso sejam necessários, serão orçados segundo os preços constantes da proposta apresentada pela empresa.

§ 1º - A necessidade do serviço extraordinário será apreciada pela fiscalização do Setor de Infraestrutura e pela autoridade competente do Sesc Regional, que avaliará a viabilidade e oportunidade da sua execução; caso positivo, será firmado um aditivo ao pedido ao fornecedor estabelecendo um novo prazo e o seu respectivo valor, conforme a situação.

§ 2º - O contrato poderá ser acrescido em até 50% do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo, conforme a resolução Sesc.

§ 3º - Se não tiverem sido indicados no contrato preços adequados aos acréscimos, os mesmos serão apresentados pela empresa, com as devidas composições, e analisados e aprovados pelo

Sesc, através de acordo entre as partes, porém sempre referentes aos preços à data da apresentação da proposta.

§ 4º - RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

- a) O recebimento provisório far-se-á, uma vez concluídos os serviços, mediante requerimento da contratada ao Sesc, dependendo ainda da elaboração de formulário de conferência e de parecer da fiscalização;
- b) O termo de recebimento provisório deverá ser assinado pelas partes até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da contratada que deu ciência da conclusão dos serviços.

§ 5º – RECEBIMENTO DEFINITIVO:

O “Termo de Recebimento Definitivo” será firmado após o prazo de decurso da entrega provisória, sendo este de 90 (noventa) dias corridos a contar do seu primeiro recebimento. Após nova vistoria da Fiscalização do CONTRATANTE. Se os serviços executados estiverem em condições de serem aceitos pelo CONTRATANTE, será feita a devolução das retenções pelo CONTRATANTE, pelo saldo que apresentarem, mediante:

- a) Comprovação do pagamento da contribuição devida ao INSS, FGTS e PIS, relativos ao período de execução da obra.

§ 6º – Desde o recebimento provisório, o CONTRATANTE entrará na posse plena das obras.

§ 7º – O recebimento definitivo das obras, por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no art. 618 do Código Civil Brasileiro, respondendo esta, durante 05 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos serviços executados, não só em razão do material e mão-de-obra, mas também do solo.

§ 8º – A CONTRATADA tem, ainda, responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, sendo também responsável pela reparação do dano, conforme previsto no art. 441 do Novo Código Civil e art. 12 do Código de Defesa do Consumidor.

§ 9º – No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato com perdas e danos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme execução do escopo definido em cada etapa ou atividade desenvolvida no período do cronograma-físico financeiro.

§ 1º - Constatada a conclusão da etapa do objeto, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a solicitação do contratado, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Relatório de andamento da obra, elaborado por profissional habilitado representando a contratante, e as fotos dos serviços realizados no período.
- b) Planilha da medição, atestada pelo fiscal da obra, constando os serviços realizados no período com seus respectivos quantitativos e preços.
- c) Nota Fiscal emitida pela contratada, cuja coluna discriminação de serviços deverá conter,

além da descrição do serviço realizado, as seguintes informações:

- c.1) Número da medição;
- c.2) Percentual de mão de obra e de material;
- c.3) Descrição dos serviços efetuados.

§ 2º - O pagamento de todas as medições observará ainda:

- a) retenção técnica no quantum de 5% (cinco por cento) de cada medição;
- b) nome do banco, agência e número da conta corrente para se efetuar o depósito;
- c) recibo contendo o valor bruto e todos os descontos que serão efetuados na fatura, tais como: (INSS, ISS, PIS, CSLL, COFINS, IRRF, GARANTIA e outros se houver);
- d) comprovação de pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários (comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS dos trabalhadores na obra);
- e) cópia dos contracheques dos colaboradores referente ao mês anterior;
- f) atesto na Nota Fiscal pela pessoa habilitada do Setor de Infraestrutura do Sesc AR/RN comprovando a execução do serviço.

§ 3º - O pagamento da primeira medição observará as seguintes condições:

- a) A apresentação da ART/ RRT, devidamente registrada no CREA/ CAU/RN como executora dos serviços contratados, apresentar antes do início dos serviços;
- b) O Programa de gerenciamento de riscos – PGR, conforme NR- 18, consignada na Portaria nº 6.730/20 publicado no diário oficial da união – DOU;
- c) O Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NR -07, consignada na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;
- d) A Matrícula dos referidos serviços no INSS e entregar à Contratante das guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados;

§ 4º - Por ocasião de cada faturamento, o pagamento fica condicionado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção das condições mínimas de habilitação, principalmente, quanto à Regularidade Fiscal, relativas ao FGTS, INSS e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como, a comprovação dos encargos trabalhistas relativos ao mês de competência imediatamente anterior.

§ 5º - Não serão aceitos títulos com cessão de direitos dos créditos provenientes dos produtos fornecidos negociados por empresas de fomento mercantil/factoring.

§ 6º – O CONTRATANTE poderá reter, compensar ou deduzir de qualquer valor devido à CONTRATADA, quantias correspondentes a multas, tributos não recolhidos, encargos trabalhistas, previdenciários ou quaisquer valores inadimplidos no cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTE

§ 1º – Durante a vigência deste Contrato a **CONTRATANTE** deverá:

- a) Fornecer a Contratada todas as informações que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços a serem prestados;
- b) Manter um profissional, engenheiro, arquiteto ou técnico, legalmente habilitado, devidamente credenciado junto a CONTRATADA e designado para “fiscalização”, com autoridade para exercer em nome do SESC toda e qualquer ação de solicitação, esclarecimento e orientação geral junto ao engenheiro da CONTRATADA, bem como a fiscalização dos serviços;

- c) A fiscalização poderá exigir da CONTRATADA a retirada dos serviços de qualquer profissional, cuja atuação julgue não corresponder às exigências de um perfeito desempenho condizente com as necessidades dos serviços, ou cuja conduta possa resultar em negligência, imprudência ou imperícia;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para correção de defeitos e/ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, devendo ser corrigidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- e) Efetuar os pagamentos conforme previsto neste termo e no contrato, desde que os serviços sejam realizados em rigorosa obediência ao projeto e toda documentação técnica constante neste edital e seus anexos.

§ 2º – Durante a vigência deste Contrato a **CONTRATADA** deverá empreender todos os insumos e equipamentos necessários a execução do objeto deste contrato, conforme edital e seus anexos e ainda:

- a) Empreender todos os insumos necessários a execução do objeto deste termo e seus anexos;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) Manter na fase contratual a mesma situação dos documentos de habilitação na fase inicial do contrato, sob pena de rescisão do contrato;
- d) Informar imediatamente a área de Infraestrutura do Sesc/AR/RN a ocorrência, durante a fase contratual, de qualquer fato impeditivo que recaia sobre a contratada;
- e) Seguir e comprovar atendimento de todas as exigências legais em vigor e possíveis alterações do Ministério do trabalho e Emprego - LEI Nº 6.514 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977 - DOU DE 23/12/77 e Consolidação das leis do trabalho DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, no que refere a Programas de Saúde e Segurança, treinamentos, orientações, equipamentos, exames médicos, comprovantes de vínculos empregatícios;
- f) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as presentes normas, especificações e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, causados ao Sesc ou a terceiros;
- g) Obedecer às determinações do decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBSERVÂNCIA À MATRIZ DE RISCOS

§ 1º – A execução do objeto deste Contrato está vinculada ao cumprimento das responsabilidades e obrigações definidas na Matriz de Riscos.

§ 2º – A Matriz de Riscos estabelece a alocação dos riscos previsíveis, identificados na fase de planejamento da contratação, delimitando aqueles que são de responsabilidade do SESC e aqueles que competem exclusivamente à CONTRATADA, não cabendo qualquer indenização, reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de prazo em decorrência da materialização dos riscos atribuídos à CONTRATADA, salvo nas hipóteses expressamente previstas.

§ 3º – A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para a gestão, mitigação e controle dos riscos sob sua responsabilidade, mantendo, durante toda a vigência contratual, os meios e recursos adequados ao seu enfrentamento.

§ 4º – O descumprimento das medidas associadas à gestão dos riscos assumidos pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como as sanções cabíveis.

§ 5º – Quaisquer alterações na alocação dos riscos, após a formalização do contrato, dependerão de justificativa técnica aceita pelo SESC e de instrumento formal específico, nos termos das normas internas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo período de **210 (duzentos e dez) dias corridos**, iniciando-se em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, cabendo prorrogação, mediante aditivo, desde que devidamente justificado de acordo com o permitido na Resolução Sesc.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

§ 1º – Caso haja necessidade da subcontratação, a Empresa CONTRATADA deverá solicitar autorização expressa do Sesc – AR/RN, bem como exigir todos os documentos pertinentes à habilitação da empresa a ser SUBCONTRATADA, inclusive Habilitação Técnica. Ademais, por ocasião do pagamento, deverá, ainda, exigir todos os documentos referentes à regularidade fiscal e encargos trabalhistas da SUBCONTRATADA, bem como os comprovantes de repasse dos pagamentos e encargos trabalhistas e previdenciários e apresentá-los ao Sesc. E ainda:

- a) A documentação indicada no subitem anterior deverá ser apresentada ao Sesc - AR/RN.
- b) A subcontratação não poderá ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- c) Caso exista subcontratação, os pagamentos provenientes destes serviços serão pagos exclusivamente à CONTRATADA e em nenhuma hipótese será efetuado qualquer pagamento à SUBCONTRATADA, pela CONTRATANTE. No mesmo sentido, não se vislumbra a possibilidade de emissão de nota fiscal pelo SUBCONTRATADO.
- d) A SUBCONTRATAÇÃO do objeto nos limites admitidos pelo edital e contrato não tem o poder de transferir ao SUBCONTRATADO a responsabilidade pela execução do objeto. É de responsabilidade da CONTRATADA o integral cumprimento da Execução do objeto deste Edital perante o CONTRATANTE.

§ 2º – Garantir a qualidade dos serviços realizados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer defeitos decorrentes da execução, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo, conforme o Novo Código Civil no seu art. nº 618.

§ 3º – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos que, a qualquer título, venham causar ao Sesc AR/RN e terceiros, em decorrência de mora, vício ou defeito no objeto do termo.

§ 4º – Não utilizar mão-de-obra do menor de 18 anos, salvo os casos previstos em lei.

§ 5º – Realizar todos os ensaios e os respectivos laudos técnicos, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, assim como os reparos que se tornem porventura necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

§ 6º – Manter um livro diário de obra destinado ao registro de ocorrências, com folha destacável ou em formato digital para a fiscalização, contendo emissão diária dos serviços em execução e todos os demais registros pertinentes, que deverá ser preenchido, e visado diariamente pelo engenheiro responsável pela execução da obra, que o encaminhará a fiscalização do Sesc, que acrescentará as anotações que julgar necessárias.

§ 7º – Manter a frente dos serviços em tempo integral no local da reforma, como responsável pela sua execução, um engenheiro, com experiência compatível com a execução do objeto do objeto.

§ 8º – Disponibilizar uniformes e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) previstos em lei, e cobrar dos seus empregados seu uso diário durante o período de trabalho.

§ 9º – Fornecer alimentação e transporte a todos seus empregados, conforme previsto em lei, ou fornecer o equivalente em espécie ou vale.

§ 10 – A CONTRATADA responderá solidariamente pelos atos praticados pela SUBCONTRATADA no que se refere ao cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis.

§ 11 – Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA e/ou da SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA obriga-se a contratar e manter vigente, durante toda a vigência deste contrato, seguro de responsabilidade civil compatível com os riscos decorrentes das atividades desenvolvidas, de modo a resguardar a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos que possam resultar da execução dos serviços:

§ 1º – O seguro de responsabilidade civil contratado deverá conter, obrigatoriamente, cobertura para danos materiais, morais, pessoais e a terceiros, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho e falhas na execução dos serviços.

§ 2º – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, cópia integral da apólice do seguro de responsabilidade civil, bem como o comprovante de pagamento do respectivo prêmio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das Cláusulas avençadas neste instrumento contratual, poderá implicar em rescisão, nos termos da Resolução Sesc.

§ 1º – Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, produtos ou prazos;
- b) Atraso injustificado na entrega dos produtos;
- c) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contrato;
- d) Desatendimento das determinações da CONTRATANTE, por meio de seus representantes;
- e) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a Juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- f) Justificadamente, não for mais interesse da CONTRATANTE, desde que seja emitido tal justificativa, formalmente, por escrito.

§ 2º – A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas na Cláusula Décima deste contrato, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, com as consequências previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em razão da inexecução total ou parcial, atrasos, redução da qualidade e/ou quantidade, na entrega dos produtos, recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro do prazo fixado, ou qualquer outro prejuízo que causar à CONTRATANTE, bem como a terceiros, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e poderá acarretar à CONTRATADA as penalidades descritas abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Perda do direito à contratação;
- d) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc-AR/RN, por prazo não superior ao permitido na Resolução Sesc.

§ 1º – As advertências serão aplicadas em razão de mora que ocasionar prejuízos de menor gravidade.

§ 2º – As multas serão aplicadas em razão de descumprimento parcial ou total do contrato.

§ 3º – A suspensão do direito de contratar ou licitar com o Sesc-AR/RN poderá ser aplicada a CONTRATADA quando:

- I- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V- Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 4º – As penalidades poderão ser aplicadas de forma independente, cumulativa e alternativa, sem prejuízo de indenização suplementar por eventuais perdas e danos causados ao contratante e a terceiros.

§ 5º – As penalidades aplicadas serão necessariamente por escrito, motivadas e asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º – A CONTRATANTE poderá aplicar a cláusula penal de 5% sobre o valor contratado em razão do descumprimento total ou parcial das obrigações editalícias e contratuais.

§ 7º – Será aplicada, para cada dia de inexecução contratual, uma multa de 0,5% sobre o valor do Contrato.

§ 8º – O presente Contrato será rescindido diante do não cumprimento de qualquer das condições aqui pactuadas, caso no qual ficará a parte infratora sujeita à aplicação de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, inclusive a declaração pública de inidoneidade.

§ 9º – As penalidades pecuniárias poderão ser compensadas automaticamente do pagamento correspondente ao valor desse Contrato.

§ 10 – A aplicação de penalidade por descumprimento das normas presentes nesse instrumento será desconsiderada na hipótese de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, obrigatoriamente justificada pela CONTRATADA.

§ 11 - As penalidades previstas nos parágrafos anteriores desta cláusula correspondem apenas a uma indenização mínima e caso as referidas penalidades não sejam suficientes para indenizar a CONTRATANTE, a mesma poderá pleitear em juízo uma indenização suplementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução dos serviços contratados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quando da realização do tratamento de dados pessoais.

§ 1º – A CONTRATADA declara que conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e autoriza o Sesc/RN a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais do(s) seu(s) representante(s) para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto ora pactuado, nos termos do inciso II, do art. 7º da referida norma.

a) Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias de números de identidade e CPF do representante legal da CONTRATADA, bem como eventuais dados pessoais existentes em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário para cumprimento do presente instrumento.

b) Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

§ 2º – A CONTRATADA deverá implementar medidas técnicas e administrativas suficientes à segurança, proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, de modo a obstar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

a) Para os casos em que o acesso e o tratamento dos dados pessoais sejam enviados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA assegurará que os procedimentos fiquem restritos aos colaboradores que precisem efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no objeto do presente instrumento.

b) Caso a CONTRATANTE realize tratamento de dados pessoais mediante utilização de “consentimento” (arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

c) O Sesc-AR/RN é o controlador dos dados, ficando a CONTRATADA impedida de decidir sobre o tratamento dos dados pessoais necessários à execução do objeto deste instrumento. Eventuais dúvidas acerca do tratamento dos dados pessoais deverão ser direcionados para pronunciamento do Sesc-AR/RN, no seguinte endereço eletrônico dpo@rn.sesc.com.br.

§ 3º – A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual, não sendo permitido disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

§ 4º – É vedado às partes o compartilhamento das informações a outras empresas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou necessárias à execução do presente instrumento.

§ 5º – Havendo necessidade de utilização de serviços de terceiros, a exemplo do armazenamento de dados em sistemas internos ou softwares externos, estes serão considerados como suboperadores ou operadores, que devem atuar em nome da CONTRATADA através de compromisso estabelecido em instrumento contratual, cujas garantias ao cumprimento da segurança dos dados devem ser apresentados ao Controlador do presente instrumento, quando requerido.

§ 6º – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24h (vinte e quatro horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, contendo, no mínimo:

- a) (I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; (II) as informações sobre os titulares envolvidos; (III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; (IV) os riscos relacionados ao incidente; (V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e (VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- b) A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§ 7º – O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente Cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados e /ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em sentido contrário.

§ 8º – O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

§ 9º – As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados, comprometendo-se a alterar ou adequar seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.

§ 10 – As partes acordam que, quando da extinção do presente instrumento, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo (30) dias, serão eliminados os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

§ 11 – As partes se obrigam, pelo presente instrumento, a observar todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis ao cumprimento deste contrato, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações decorrentes do compartilhamento indevido dos dados dos titulares.

§ 12 – As Partes declaram que as assinaturas incluídas neste instrumento pertencem a seus representantes legalmente constituídos e se comprometem a apresentar os documentos societários e procurações uma à outra, se necessário, atestando que se encontram em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído, sem prejuízo das alterações e consolidações de seus documentos societários.

§ 13 – As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, se houver, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS ANTIÉTICAS

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas antiéticas e/ou de corrupção em licitações e/ ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ ou CONTRATADA, incorreu em práticas antiéticas e/ ou corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o CONTRATANTE poderá:

- I - Suspender, a qualquer momento, instaurar sindicância, em qualquer etapa, sem prejuízo às penalidades cabíveis a quem deu causa, se houver provas suficientes de que um funcionário, agente ou representante do CONTRATANTE perpetrar um ato de fraude ou corrupção;
- II - Emitir uma reprimenda, na forma de uma carta formal de censura, à conduta da CONTRATADA, entidade ou indivíduo;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior ao permitido na Resolução Sesc;
- IV - Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou,
- V - Impor outras sanções que julgar apropriadas nas circunstâncias, inclusive multas, que representem o reembolso ao CONTRATANTE dos custos de investigação e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou no lugar de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA declara que está ciente, conhece, entende e cumpre integralmente, na condução de suas atividades, toda a legislação anticorrupção a ela aplicável, em especial e quando for o caso, mas sem limitar, a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015, bem como toda e qualquer outra legislação antissuborno ou anticorrupção aplicável.

§ 1º – Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objetivo deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 2º – As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a fiscalização da contratação será exercida pela área de Infraestrutura, na pessoa do Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, matrícula nº xxxx, representando o Sesc-AR/RN, ao qual compete dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração.

§ 1º – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

§ 3º – A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato, desde que aceitos pela CONTRATANTE.

§ 4º – Caberá ao chefe do setor competente da CONTRATANTE a atestação das faturas correspondentes, com base no relatório de recebimento definitivo dos serviços devidamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato rege-se pelas normas do Código Civil, pelo Código de Defesa do Consumidor e pela Resolução SESC.

§ 1º – As notificações, quando necessárias, serão encaminhadas, preferencialmente, de forma eletrônica por meio do e-mail da CONTRATANTE (engenharia@rn.sesc.com.br) e da contratada (inserir e-mail da contratada)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao Edital do Pregão Presencial SESC-AR/RN nº **25/00017-PP**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas e impetrar ações judiciais fundadas neste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi expresso, obrigam-se as partes a cumprir integralmente o presente Contrato, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Natal/RN,de.....de

Diretor Regional
(Portaria AR-SESC/RN “N” nº 53/2011 de 08/09/2011)

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: